



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.199/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 20 de setembro de 2021.

Referente: **Requerimento nº 231/2021**  
**11ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 231/2021**, de autoria do Nobre Vereadores Flavio Alves Ribeiro e Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e subscrito pelos Vereadores Alexandro Dias Martins e Edivilson Leme Mendes, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 796/2021 – DMTU/SMMDU**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

Entrada na Secretaria Administrativa da Câmara  
Municipal de Cajamar, em 04 / 10 / 2021  
às 11 : 47 horas.  
Protocolado sob nº 2829 / 2021  
Marta Costa



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Memorando nº. 796/2021 – DMUT

Cajamar/SP, 10 de setembro de 2021.

À  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento Técnico Legislativo

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

15 SET 2021

*M. Carlos* 15,15  
Recebido Por Horas

Referente: Requerimento nº. 231/2021 – Memorando nº. 2.072/2021 – DTL/SMG

Trata-se do Instrumento Legislativo em epígrafe, de lavra dos Nobres Vereadores Flávio Alves Ribeiro e Luiz Fabiano Galvão, os quais pleiteiam que este Departamento notifique as empresas de transporte de carga pesada, tais como empresas de materiais rochosos e peça, para que as mesmas informem qual o volume de toneladas transportadas por caminhão; o volume de caminhão diário; ano de uso da frota, se está respeitando as leis de transporte e trânsito; e, se existe alguma balança para controle do peso dos caminhões.

Primeiramente, destacamos que é válida a preocupação do Digno Vereador, atendo às necessidades de nosso Município.

D'outra volta, corroboramos que após minuciosa análise quanto às empresas instaladas em nosso município, ficou evidenciado as justificativas dos nobres edis, as carretas e caminhões de carga pesada são de propriedade de empresas instaladas nos municípios vizinhos, que se utilizam do viário de Cajamar para acesso a seus consumidores.

Assim a medida adotada por esta Secretaria visando à mitigação dos problemas ora apresentados, foi a promulgação dos Decretos nºs.



# CAJAMAR PREFEITURA

MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

5237/2015, 6058/2019, 6364/2020 e 6529/2021 (docs. anexos), os quais restringem a circulação de veículos de grande porte pelo município.

Vale lembrar que a fiscalização quanto ao cumprimento de tais instrumentos, é realizada diariamente pelos agentes de trânsito e transporte, porém, ocorre que algumas empresas optam por arcar com os valores das autuações, julgando ser mais lucrativo, tendo em vista que o valor da autuação é menor do que o valor auferido pela venda dos produtos transportados.

Sem mais.

**Atenciosamente,**

**GIVANILSO PEREIRA SERRAGLIO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

17 JUN 2021

**GABINETE DO VEREADOR**

**REQUERIMENTO Nº 231 / 2021**

Recebido Por *Micaelle Jesus* 15.00 Horas

Senhor Presidente,

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
1697/2021

DATA  
17/06/2021

USUÁRIO  
ester

Requeremos dentro das normas regimentais desta Casa de leis e pós deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado que notifique as empresas de transporte de carga pesada por exemplo empresas de materiais rochosos e peça, que as empresas nos enviem as seguintes informações, bem como comunique o Ministério Público sobre as desconformidades.

- Qual volume de toneladas transportadas por caminhão?
- Nos enviem o volume de caminhão diário
- Ano de uso da frota, se está respeitando as leis de transporte e trânsito.
- Existe alguma balança que controla os pesos do caminhão?

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente requerimento, afim evitar danos causados nas rodovias e nas estradas do nosso município, assim como evitar a velocidade reduzida em subidas, transtornos para os demais usuários da via, também como evitar dificuldade de frenagem em função do peso podendo causar acidentes , bem como evitar dificuldade de manobras , parando o transito e causando bloqueios das vias , e como também evitar desperdício do dinheiro publico em reparos nas vias , lembrando que as ruas e as avenidas de Cajamar foram construídas na década de LXXX ( oitenta ) pois as mesma não comporta o peso dos atuais veículos que transportam materiais das mineradoras que saem de Santana de Parnaíba que cortam por Cajamar para pegar a rodovia Anhanguera sentido interior as empresas que transportam calcário , ou seja esses equipamentos são rodotrem e bitrem ou seja o bitrem tem sete eixos e chega a transportar 38 toneladas , e o rodotrem tem nove eixos e chega a transportar 50 toneladas , e as nossas vias na época que foram construídas foram projetadas para veículos que transportam até 26 toneladas , e com isso nosso município esta sendo prejudicado, tanto as Avenidas Tenente Marques e a Avenida Jose Marques Ribeiro tá ficando cheias de buracos e sem contar no índice de acidentes que vem acontecendo

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de junho de 2021.

*Flavio Alves Ribeiro*  
**FLAVIO ALVES RIBEIRO**  
Vereador

*Alexandro dos Martins*  
**Alexandro dos Martins**  
Vereador

*Luz Fabiano Cordeiro Galvão*  
**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
Vereador

*Edivilson Leme Mendes*  
**Edivilson Leme Mendes**  
Vereador



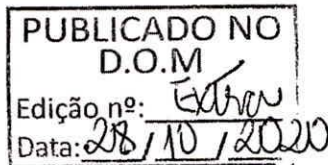


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.364

DE 28 DE OUTUBRO DE 2.020.



**“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO DISTRITO DE JORDANÉSIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

**Considerando** que cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;

**Considerando**, ainda, que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

**Considerando**, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e

**Considerando** os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.496/2.020.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 2

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados nas vias especificadas no Anexo único deste Decreto, situadas no Distrito de Jordanésia, no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- I - largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e
- II - comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

**Parágrafo único.** Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

**Art. 3º** Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo único deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

**Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituída mão única de direção à Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do D.E.R. (Km 37 SP330), de domingo a domingo, das 00:00 às 23:59, ficando o contrafluxo exclusivo à circulação de ônibus, conforme estabelecido no inciso V do Anexo único.

**Art. 6º** Fica autorizado o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados na Avenida Ribeirão dos Cristais, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor Antônio João Abdalla até a Estrada do Limoeiro.

2





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 3

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 4

## ANEXO ÚNICO

### DAS VIAS COM RESTRIÇÕES E/OU PERMISSÃO

- I – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;
- II – Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Deovair Cruz de Oliveira;
- III – Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- IV – Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel;
- V – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do DER. **(Sentido único de direção)**

*[Handwritten signature]*  
2  
2





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.237

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

~~“ESTABELECE NORMAS PARA TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA AVENIDA TENENTE MARQUES E ADJACÊNCIAS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)

## Alterado pelo

Decreto nº 6.058, de 27 de junho de 2019

Decreto nº 6.529, de 27 de julho de 2021

**MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** que compete ao Município, nos termos do inciso XI, alínea “e” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

**Considerando** que cabe a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.237/15, fls. 2

**Considerando**, ainda, que compete a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, como o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

**Considerando**, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas no Anexo I, situadas no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- I – Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e
- II – Comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

**Parágrafo único:** Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

**Art. 3º** Fica delegada competência à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte para alterar as delimitações da via arrolada no Anexo I deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

~~**Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas na via constante do Anexo I de segunda a sexta-feira nos seguintes horários e da seguinte forma:~~

- ~~I – Os caminhões ficarão proibidos de trafegar:
  - ~~a) das 07:00 às 09:00h~~
  - ~~b) das 11:00 às 13:00h; e~~
  - ~~c) das 16:00 às 20:00h.~~~~
- ~~II – As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 6:00hs às 20:00h.~~

~~**Parágrafo único:** Os caminhões e carretas acima de três eixos, poderão efetuar a carga e descarga, desde que, devidamente cadastrados na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte dentro do horário permitido de tráfego e no interior dos empreendimentos.~~





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.237/15, fls. 3

**Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias constantes do Anexo I, nos seguintes dias: **(Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)**

I - de segunda a sexta-feira, na via descrita no inciso I do Anexo I;

~~II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a IV do Anexo I.~~

II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a V do Anexo I. **(Nova Redação pelo Decreto nº 6.6.529/2021)**

**§1º** Os caminhões ficam proibidos de trafegar nas vias de que trata o Anexo I, nos seguintes horários:

I - das 07:00 às 09:00h;

II - das 11:00 às 13:00h; e

III - das 16:00 às 20:00h.

**§2º** As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 07:00h às 20:00h.

**Art. 5º** As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes para ocorrer na via delimitada no Anexo I deste Decreto:

I – Somente será permitida a operação de carga e descarga na via delimitada no Anexo I deste Decreto nos horários entre 20:00hs e 06:00hs. Salvo se o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.

II – Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

~~a) realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situados nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Cajamar;~~

a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis; **(Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)**

b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.237/15, fls. 4

- 1) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
- 2) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando o serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;
- 3) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- 4) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- 5) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
- 6) os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço de Administração Pública.

**Parágrafo único:** As diretrizes previstas neste artigo se aplicam a todos os veículos automotores.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

**Art. 7º** Deverão se cadastrar previamente na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, conforme normas a serem por ela editadas, os caminhões e carretas acima de três eixos, cabendo atualização periódica.

**Art. 8º** A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

**Art. 9º** A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

**Art. 10.** Incumbirá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.237/15, fls. 5

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2015.

**MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal

**JAIME ALBERTO ZAMBELLI**  
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 6

## ANEXO I

(Polvilho)

### DAS VIAS COM RESTRIÇÃO E/OU PERMISSÃO (Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)

~~Restrição na circulação de caminhões e carretas acima de três eixos, com permissão para carga e descarga da 20:00h às 06:00h, exceto os veículos autorizados e especiais.~~

~~I - Av. Tenente Marques, trecho entre Av. Bento da Silva Bueno até Estrada José Marques Ribeiro;~~

- I - Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho - no trecho do nº 2.805 (Campo de Futebol Antônio Fachina) até o nº 1.410, em ambos os sentidos de circulação; (Nova Redação pelo Decreto nº 6.058/2019)
- II - Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação; (Acrescido pelo Decreto nº 6.058/2019)
- III - Rua Alexandrino Pinto da Silva, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- IV - Rua Dorva Banharo Salgueiro, Distrito Sede.
- V - Rua Lázaro Dalcin, Distrito Sede, perímetro entre a Rua Dorva Banharo Salgueiro e Rua Antônio Pereira de Lima - em ambos os sentidos. (Acrescido pelo Decreto nº 6.529/2021)





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.237

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

**“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA AVENIDA TENENTE MARQUES E ADJACÊNCIAS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** que compete ao Município, nos termos do inciso XI, alínea “e” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº. 10.517, de 11 de julho de 2002);

**Considerando** que cabe a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

**Considerando**, ainda, que compete a Diretoria de Trânsito e Transporte planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

**Considerando**, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 2

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas no Anexo I, situadas no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

I - Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e

II - Comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

**Parágrafo único:** Os demais veículos de carga que não se enquadrarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

**Art. 3º** Fica delegada competência à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte para alterar as delimitações da via arrolada no Anexo I deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

**Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas na via constante no Anexo I de segunda a sexta-feira nos seguintes horários e da seguinte forma:

I - Os caminhões ficarão proibidos de trafegar:

- a) das 7:00 às 9:00h;
- b) das 11:00 às 13:00h; e
- c) das 16:00 às 20:00h.

II - As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 6:00hs às 20:00h.

**Parágrafo único:** Os caminhões e carretas acima de três eixos, poderão efetuar a carga e descarga, desde que, devidamente cadastrados na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte dentro do horário permitido de tráfego e no interior dos empreendimentos.

**Art. 5º** As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes para ocorrer na via delimitada no Anexo I deste Decreto:

I - Somente será permitida a operação de carga e descarga na via delimitada no Anexo I deste Decreto nos horários entre 20:00hs e 06:00hs. Salvo se o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.237/15, fls. 3

II - Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

- a) realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situados nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Cajamar;
- b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
- c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:
  - 1) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
  - 2) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;
  - 3) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
  - 4) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
  - 5) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
  - 6) os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

**Parágrafo único:** As diretrizes previstas neste artigo se aplicam a todos os veículos automotores.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

**Art. 7º** Deverão se cadastrar previamente na Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, conforme normas a serem por ela editadas, os caminhões e carretas acima de três eixos, cabendo atualização periódica.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.237/15, fls. 4

**Art. 8º** A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

**Art. 9º** A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

**Art. 10.** Incumbirá à Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de março de 2015.

  
**MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**JAIME ALBERTO ZAMBELLI**  
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.237/15, fls. 5

## ANEXO I

(Polvilho)

**Restrição na circulação de caminhões e carretas acima de três eixos, com permissão para carga e descarga das 20:00h às 06:00h, exceto os veículos autorizados e especiais.**

I - Av. Tenente Marques, trecho entre Av. Bento da Silva Bueno até Estrada José Marques Ribeiro;





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.058

DE 27 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 036
Data: 28/06/19

"ALTERA DISPOSITIVOS DO  
DECRETO Nº 5.237, DE 13 DE  
MARÇO DE 2.015"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a necessidade de adequação do Decreto nº 5.237/2015, o qual estabeleceu normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados na Av. Tenente Marques e adjacências nos limites do Município de Cajamar, para acréscimo de outras vias de circulação; e

**Considerando** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.557/2019.

## DECRETA:

**Art. 1º** A Ementa do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 2º** Ficam alterados o art. 4º, a alínea a) do inciso II do art. 5º do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015, passando a vigorar com a seguintes redações:

**"Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias constantes do Anexo I, nos seguintes dias:

- I - de segunda a sexta-feira, na via descrita no inciso I do Anexo I;
- II - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a IV do Anexo I.

**§1º** Os caminhões ficam proibidos de trafegar nas vias de que trata o Anexo I, nos seguintes horários:

- I - das 07:00 às 09:00h;
- II - das 11:00 às 13:00h; e
- III - das 16:00 às 20:00h.

**§2º** As carretas acima de três eixos ficarão proibidas de trafegar no período das 07:00h às 20:00h.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.058/2019-fls. 02

“Art. 5º.....

II - .....

a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis;”

**Art. 3º** O Anexo I do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015 passa a vigorar de acordo com o Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de junho de 2019.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ E. HYPOLITO DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.058/2019-fls. 03

## ANEXO I

### DAS VIAS COM RESTRIÇÃO E/OU PERMISSÃO

- I - Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho - no trecho do nº 2.805 (Campo de Futebol Antônio Fachina) até o nº 1.410, em ambos os sentidos de circulação;
- II - Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- III - Rua Alexandrino Pinto da Silva, Distrito Sede - em ambos os sentidos de circulação;
- IV - Rua Dorva Banharo Salgueiro, Distrito Sede.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.529, DE 27 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 520  
Data: 28/07/2021

“Altera dispositivos do Decreto nº 5.237/2015, alterado pelo Decreto nº 6.058/2019, que estabeleceu normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados nas vias de circulação do Município, e dá outras providências”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a necessidade de adequação do Decreto nº 5.237/2015 alteado pelo Decreto nº 6.058/2019, o qual estabeleceu normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados nas vias de circulação do Município de Cajamar; e

**Considerando** a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 529/2021 – DMUT, que instrui o Processo Administrativo nº 7.554/2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescido o item V ao Anexo I e alterado o inciso II, do *caput* do art. 4º do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2.015 alterado pelo Decreto nº 6.058, de 27 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguintes redações:

### “Anexo I

.....

**V** – Rua Lázaro Dalcin, Distrito Sede, perímetro entre a Rua Dorva Banharo Salgueiro e a Rua Antônio Pereira de Lima – em ambos os sentidos.”

### “Art. 4º.....

.....

**II** - de domingo a domingo, nas vias descritas nos incisos II a V do Anexo I.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de julho de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo